



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2022**

SF/22083.86364-78

Altera o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para determinar aos órgãos e entidades públicas a disponibilização de serviço de atendimento telefônico gratuito aos cidadãos (0800).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“**Art. 8º** .....

.....  
§ 5º Além do disposto no § 2º deste artigo, os órgãos e entidades públicas deverão disponibilizar serviço de atendimento telefônico gratuito aos cidadãos (0800).” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto de Lei tem como objetivo alterar o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para determinar aos órgãos e entidades públicas a disponibilização de serviço de atendimento telefônico gratuito aos cidadãos (0800).

É sabido que a Lei nº 12.527, de 2011, Lei de Acesso a Informações, representou um grande avanço no sentido da transparéncia e de um melhor atendimento aos cidadãos no âmbito da Administração Pública.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Não obstante, o foco da referida Lei na disponibilização de informações por meio da internet acaba por deixar desassistida uma parcela significativa da população brasileira, que não possui acesso à rede mundial de computadores e que tem como único meio de comunicação um aparelho telefônico, muitas vezes sem crédito para efetuar ligações.

É com o intuito de preencher essa lacuna e aperfeiçoar a Lei de Acesso a Informações que apresentamos esse Projeto de Lei, razão pela qual solicitamos o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores para a sua aprovação.

SF/22083.86364-78

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GIRÃO**